

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

([Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2020 de 31 de março de 2020](#), que revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2020 de 24 de março de 2020)

Objeto

É uma medida excecional em contexto atual de pandemia pelo COVID 19, que assente no apoio às empresas dos Açores, com o objeto de colaborar na valorização da atividade das empresas, tendo em vista a manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região e prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, geradas por fatores de instabilidade relacionados com o COVID 19.

Beneficiários

Empresas com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE que seja definida nas linhas de crédito nacionais e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no Anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia.

Condições de acesso

Empresas que tenham recorrido às linhas de crédito nacionais criadas especificamente no âmbito do COVID 19, nomeadamente:

- Linha de crédito para o setor da restauração e empresas similares;
- Linha de crédito para agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares;
- Linha de crédito para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico);
- Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo.

Podem também recorrer, empresas que venham a recorrer a linhas de crédito a criar em termos nacionais na área do comércio, excetuando-se o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares. Não podendo estas ter incidentes junto da Banca, ou tendo, estes sejam justificados, e, devem ter, à data da contratação, a sua situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social.

Apoio

Tornar o apoio reembolsável das linhas de crédito recorridas em apoio não reembolsável, atribuído às empresas:

- Empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego em cada um dos meses e até ao final de 2020 recebem o apoio no valor total do apoio;

- Empresas que mantenham 90% ou mais do nível líquido de emprego em cada um dos meses até final de 2020, recebem 50% do apoio.

Cálculo do apoio

O valor que se torna em apoio não reembolsável corresponde ao que **resulta do cálculo do período de oito meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente a tempo completo e a manter até ao final de 2020**, acrescido da respetiva contribuição para segurança social da entidade patronal, quando houver.*

Relativamente a empresas na área do comércio, excetuando-se o comércio por grosso/retalho de produtos alimentares, o valor a transformar em apoio não reembolsável **resulta do cálculo correspondente ao período de seis meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente a tempo completo e a manter até ao final de 2020**, incluindo a respetiva contribuição para segurança social da entidade patronal, quando houver.*

Ao resultado obtido a partir do cálculo, aplicam-se as percentagens:

- **Microempresas** - 65%;
- **Pequenas e médias empresas** - 45%;
- **Grandes empresas** - 30%.

A partir da aplicação da percentagem ao resultado obtido anteriormente* determina-se o valor efetivo do apoio.

Para efeitos de cálculo, não se consideram os membros dos corpos gerentes e de administração das entidades candidatas, com exceção das microempresas, desde que estes sejam remunerados.

Em relação às empresas com estabelecimento estável na RAA são apenas contabilizados os trabalhadores afetos aos referidos estabelecimentos.

Até 25% do valor da operação poderá ser utilizado tendo em vista a regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e à Segurança Social.

O montante a pagar no âmbito deste Programa é deduzido do montante recebido pelas empresas ao abrigo do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial.

Pagamento do apoio

O prazo de pagamento do apoio equivale ao prazo máximo de amortizações dos financiamentos definidos em cada linha, após a utilização do prazo máximo de carência definido em cada linha, sendo liquidado trimestralmente e em prestações constantes.

Período de candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas **até sessenta dias úteis após a aprovação das linhas de crédito.**

Apresentação das candidaturas

As empresas devem apresentar a sua intenção perante a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, remetendo o formulário - que será disponibilizado no portal do Governo, página da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial - juntando a cópia dos anexos exigidos no formulário e posterior envio para o email: draic@azores.gov.pt

Obrigações dos beneficiários

- **Manter 100% do nível líquido de emprego** (a média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social de janeiro e fevereiro de 2020 ou a(s) última (s) folha(s) da segurança social disponível(is), caso tenha iniciado a atividade em fevereiro ou março de 2020) **até ao final de 2020**;
- **Cumprir com as obrigações legais**, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- **Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações**, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- **Não prestar falsas declarações.**

Incumprimento

O incumprimento de qualquer das obrigações, determina a rescisão do contrato e a obrigação de restituição do apoio concedido, no prazo de trinta dias úteis a contar da data do recibo de notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato.

Acumulação de apoios

No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para o COVID 19.